



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 147.948 - RS (2012/0024428-3)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : INGO BERGMANN BUBOLZ - SUCESSÃO
ADVOGADO : ADÃO DUTRA PEREIRA DAS NEVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : AUDI COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO : HUMBERTO JOSÉ MEISTER E OUTRO(S)
AGRAVADO : DELTA - GUIA, METODOS E GESTAO LOGISTICA LTDA
ADVOGADO : LUCIANE ANDRÉIA MENDEL TORRES E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARCIO SADI SCHMITT E OUTRO
ADVOGADO : ELISEU HOLZ

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - AGRADO EM RECURSO ESPECIAL - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CERCEAMENTO DE DEFESA POR FALTA DE INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO RÉU - NÃO OCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE - ACÓRDÃO ESTADUAL EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - RECURSO IMPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente), Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrichi votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.

Brasília, 13 de novembro de 2012(data do julgamento)

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 147.948 - RS (2012/0024428-3)

RELATOR : MINISTRO MASSAMI UYEDA
AGRAVANTE : INGO BERGMANN BUBOLZ - SUCESSÃO
ADVOGADO : ADÃO DUTRA PEREIRA DAS NEVES E OUTRO(S)
AGRAVADO : AUDI COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO : HUMBERTO JOSÉ MEISTER E OUTRO(S)
AGRAVADO : DELTA - GUIA, METODOS E GESTAO LOGISTICA LTDA
ADVOGADO : LUCIANE ANDRÉIA MENDEL TORRES E OUTRO(S)
AGRAVADO : MARCIO SADI SCHMITT E OUTRO
ADVOGADO : ELISEU HOLZ

RELATÓRIO

EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

Cuida-se de agravo regimental no agravo em recurso especial interposto por INGO BERGMANN BUBOLZ - SUCESSÃO em face da decisão de fls. 1.294/1.295 e-STJ, assim ementada:

"AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CERCEAMENTO DE DEFESA POR FALTA DE INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO RÉU - NÃO OCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE - ACÓRDÃO ESTADUAL EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - RECURSO IMPROVIDO."

Busca o agravante a reforma da decisão, sustentando, em síntese, cerceamento de defesa e prejuízo ante a ausência de intimação do advogado do réu para a oitiva de testemunha por ele arrolada.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 147.948 - RS (2012/0024428-3)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL - INDENIZAÇÃO - ACIDENTE DE TRÂNSITO - CERCEAMENTO DE DEFESA POR FALTA DE INTIMAÇÃO DO PROCURADOR DO RÉU - NÃO OCORRÊNCIA, NA ESPÉCIE - ACÓRDÃO ESTADUAL EM HARMONIA COM O ENTENDIMENTO DESTA CORTE - RECURSO IMPROVIDO.

VOTO

EXMO. SR. MINISTRO MASSAMI UYEDA (Relator):

O recurso não comporta provimento.

O acórdão estadual ao se pronunciar sobre o alegado cerceamento de defesa, assim se pronunciou:

"No que diz com a arguição de nulidade da sentença, por cerceamento de defesa, não prospera a irrisignação, porquanto o depoimento da testemunha João Vicente Maslonek (fls. 739/740) não tem o condão de afastar a prova colhida no local pelos policiais que atenderam a ocorrência, conforme já examinado no apelo de Márcio Sadi Schmitt, não havendo falar, portanto, em cerceamento de defesa.

Veja-se que do depoimento da citada testemunha, consta que ela avistou de longe o acidente, não sendo precisas as suas informações acerca da dinâmica em que ocorreu o acidente."

Veja-se que a decisão proferida pelo e. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul não destoa da jurisprudência desta Corte Superior, que já decidiu que *"sem dano não se concebe nulidade processual. O que preside, fundamentalmente, o sistema de nulidades formais é, em suma, a ocorrência de prejuízo."* (ut REsp 663.088/DF, Rel. Ministra Nancy Andrighi, DJ 05/03/2007)

In casu, não restou comprovado o prejuízo alegado pelo recorrente, porquanto restou consignado no acórdão recorrido que o depoimento da testemunha não fora suficiente para afastar outras provas já existentes.

Mantém-se, portanto, a decisão ora impugnada por seus próprios fundamentos, negando-se provimento ao agravo regimental.

É o voto.

MINISTRO MASSAMI UYEDA

Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2012/0024428-3

AgRg no
AREsp 147.948 / RS

Números Origem: 10600001553 10600002932 2810600020133 2810600050725 2810600050733
2810900071000 70035888411 70045221470 70046579983 989111

EM MESA

JULGADO: 13/11/2012

Relator

Exmo. Sr. Ministro **MASSAMI UYEDA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro PAULO DE TARSO SANSEVERINO

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. JOSÉ BONIFÁCIO BORGES DE ANDRADA

Secretária

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: INGO BERGMANN BUBOLZ - SUCESSÃO
ADVOGADO	: ADÃO DUTRA PEREIRA DAS NEVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AUDI COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	: HUMBERTO JOSÉ MEISTER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DELTA - GUIA, METODOS E GESTAO LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	: LUCIANE ANDRÉIA MENDEL TORRES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCIO SADI SCHMITT E OUTRO
ADVOGADO	: ELISEU HOLZ

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: INGO BERGMANN BUBOLZ - SUCESSÃO
ADVOGADO	: ADÃO DUTRA PEREIRA DAS NEVES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: AUDI COMERCIO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO	: HUMBERTO JOSÉ MEISTER E OUTRO(S)
AGRAVADO	: DELTA - GUIA, METODOS E GESTAO LOGISTICA LTDA
ADVOGADO	: LUCIANE ANDRÉIA MENDEL TORRES E OUTRO(S)
AGRAVADO	: MARCIO SADI SCHMITT E OUTRO
ADVOGADO	: ELISEU HOLZ

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do(a) Sr(a). Ministro(a) Relator(a). Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino (Presidente),



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Ricardo Villas Bôas Cueva e Nancy Andrighi votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Sidnei Beneti.